

D i s t r a c t o

João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, cidadãos Brasileiros, domiciliados n'esta Capital, tendo constituido a sociedade em nome colectivo - Arens & Cia - com séde n'esta cidade do Rio de Janeiro e filiaes nas cidades de São Paulo e Jundiahy, Estado de São Paulo, conforme o contracto de 30 de Julho de 1910, archivado na Junta Commercial d'esta Capital em 4 de Agosto de 1910 sob N°63615, têm justo e contractado dissolver a mencionada sociedade, de conformidade com as seguintes clausulas :

1ª

As officinas e mais propriedades de Jundiahy, que pela primeiro clausula da Escriptura de dissolução de sociedade da firma Arens Irmãos de 14 de Abril de 1905, (lavrada nas notas do Tabelião do 4º Officio Damazio de Oliveira e archivada na Junta Commercial d'esta Capital sob N° 55979 em 28 de Agosto de 1905) ficaram englobadamente com o acervo social d'aquella extincta firma, pertencendo ao Senr. João Antonio Henrique Arens e por este mesmo Sr. foram incorporadas ao patrimonio social das firmas successoras - Arens & Cia, pelos contractos respectivos de _____ de 1905 (archivado na Junta Commercial d'esta Capital sob N° _____ em _____ de _____ de 1905) e de Julho de 1910 (archivado na dita Junta Commercial sob N° 63615 em 4 de Agosto de 1910), pelo presente Distracto revertem com todas as bemfeitorias e accrescimos feitos pelo valor total de Rs.270:000\$000 (duzentos e setenta contos de réis) para a exclusiva propriedade do Sr. João Antonio Henrique Arens, que se obriga a arrendal-os pelo prazo de cinco annos á firma sucessora que se vae organizar.

2ª.

O socio João Antonio Henrique Arens, deixando de ser socio solidario, retira-se da sociedade livre e desembaraçado de todos os encargos sociais, recebendo n'este acto, em pagamento dos seus haveres de sua conta particular até 31 de Dezembro de 1912 a quantia de Rs. ~~139,000.000~~ ¹⁸⁴ (já deduzido o valor das officinas de que trata a clausula 1ª), em 10 notas promissorias de igual valor, venciveis de seis em seis mezes, sendo a primeira em 30 de Junho de 1913 e a ultima em 30 de Junho de 1918.

Segue

Continuação

3ª

Em virtude do exposto na clausula 1ª o Sr. João Antonio Henrique Arens desobriga os seus socios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna das obrigações contrahidas conjunctamente, pela clausula 20ª do contracto social de 30 de Junho de 1910, referentes ás mesmas obrigações de que trata a escriptura de distracto social da antiga firma de Arens Irmãos, lavrada nas notas do Tabelião do 4º Officio e Damazio de Oliveira, em 14 de Abril de 1905 e archivada na Junta Commercial da Capital Federal sob N° 55979 em 28 de Agosto de 1905.

4ª.

O excedente dos haveres do Sr. João Antonio Henrique Arens, verificados pelo Balanço de 31 de Dezembro de 1912, entrará para a nova firma que se vae organizar, como seu Capital Commanditario.

5ª

As notas promissorias de que trata a clausula 2ª, vencerão os juros de 6% ao anno e poderão ser resgatadas antes do vencimento, até mesmo de uma só vez, se assim convir aos seus accitantes devedores.

6ª

O activo e passivo da firma ora extincta (exclusive as officinas, como consta da clausula 2ª) fica a cargo e sob a responsabilidade dos socios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, que, conforme o accordo feito, vão organizar a nova sociedade em successão á ora dissolvida, tendo como Commanditario o Sr. João Antonio Henrique Arens.

7ª

Para os effeitos do cancellamento do contracto da sociedade ora dissolvida, estipulam de commum accordo o valor de Rs. 50:000.000.

8ª

Os outrogantes dão entre plena e rasa quitação, obrigando-se por si, seus herdeiros e successores ao fiel cumprimento do que fica estipulado.

Approvada

CONTRACTO de sociedade em nome colectivo e em commandita que fazem os cidadãos brasileiros Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, como solidarios e João Antonio Henrique Arens, como commanditario.

Entre nós abaixo assignados todos brasileiros e domiciliados n'esta Capital, Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, como solidarios, e João Antonio Henrique Arens, como commanditario, temos justo e contractado uma sociedade em nome colectivo e em commandita, sob as clausulas e condições seguintes :

1ª

A sociedade será por tempo indeterminado e começa a vigorar em 1º de Janeiro de 1913, para todos os efeitos.

2ª

A sociedade girará sob a razão social de F. Bulcão & Cia, n'esta Capital e na cidade de São Paulo ~~na cidade de Jundiahy~~, sendo a sua denominação C A S A A R E N S, (de conformidade com o registro N° 2295) e o seu objectivo em geral o commercio de importação de toda e qualquer mercadoria por conta propria ou alheia e especialmente a importação e fabricação de machinas e trabalhos de engenharia.

3ª

A casa matriz tem a sua sede n'esta Capital e manterá filial na cidade de São Paulo ~~e officinas na cidade de Jundiahy ou onde convenha~~ *explorando o estabelecimento industrial de H. Arens (officinas) em Jundiahy por arrendamento; ou em officinas proprias onde de futuro convenha a sociedade*

O Capital social será de Rs.1.000:000\$000, sendo : do socio solidario Fortunato Bulcão Rs.450:000\$000 (quatrocentos e cãnceenta contos de réis) dos quaes Rs.373:098\$070 realizados conforme suas contas de Capital e particular no Balanço de 31 de Dezembro de 1912, da firma antecessora, e o restante Rs.76:901.930 a realizar com sua parte em lucros futuros; do socio solidario Claudiano Pinna Rs.150:000\$000, dos quaes realizados Rs.139:524\$830, conforme suas contas de capital e particular no mesmo referido Balanço de 31 de Dezembro de 1912, e o restante Rs.10:475\$170 a realizar com sua parte em lucros futuros; e finalmente do socio commanditario João Antonio Henrique Arens, Rs,400:000\$000 realizados, conforme o saldo de sua conta de Capital no mesmo Balanço de 31 de Dezembro de 1912 da extincta firma de Arens & Cia.

5ª

Segue.

A casa matriz tem a sua sede no Rio de Janeiro
Capital e manterá filial na cidade
de S. Paulo, explorando o ~~explorando~~
o estabelecimento industrial (officina)
~~arrendado por contrato, pertencente ao~~
~~Sr. Henrique Azevedo, em Juiz de Fora~~
de propriedade do Sr. Henrique Azevedo em
Juiz de Fora, ~~por~~ conforme respectivos contratos
de arrendamento, ou em officinas pro-
prias onde de futuro convém à
sociedade.

Continuação

5ª.

O Capital commanditario do socio João Antonio Henrique Arens, vencerá como sua renda unica, e juro de 6 ^{simples} % ao anno, pagavel mensalmente, e ser-lhe-ha embolsado de accordo com as disposições da clausula 16ª, no caso da sua retirada voluntaria ou do seu fallecimento.

6ª

Os lucros verificados por Balanço, que se procederá sempre a 31 de Dezembro de cada anno serão creditados em conta de capital de cada socio solidario, até que tenham completado respectivamente o capital estipulado na clausula 4ª.

7ª

A gerencia e direcção commercial das casas pertencentes á firma, competem ao socio Fortunato Bulcão e na sua ausencia ao socio Claudiano Pinna.

8ª

Quaesquer especie de obras novas, construcções de casas ou machinas e respectivas experiencias, só podem ser feitas de commun accordo per escripto entre socios, desde que taes obras, construcções e experiencias importem em valor superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

9ª

E' vedado a qualquer dos socios solidarios, ainda que individualmente, envolver-se em emprezas ou negocios de qualquer natureza extranho aos interesses da sociedade, salde mutue accordo per escripto e sob a condição de ficarem pertencendo á sociedade os lucros que auferir.

10ª

O uso da firma social compete indistinctamente aos socios solidarios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, em todas as transacções referentes aos interesses da sociedade, não podendo ser utilizada para negocios particulares de qualquer dos socios; e nenhum dos socios poderá usar da firma social ou mesmo individual em fianças ou outros quaesquer compromissos particulares, salte para cartas de fiança de empregados ou socios da firma, ou outras em commun accords

11ª

O capital solidario não vencerá jures. As contas dos socios que, além do seu capital social estipulado na clausula 4ª, tenham haveres em conta particular, vencerão os jures simples de 6% ao anno, podendo taes

Continuação

juros serem ~~contados~~ ^{retirados} mensalmente; não havendo conta de juro sobre juro, caso não haja retirada.

12ª

No Balanço annual, que se procederá a 31 de Dezembro, deduzir-se-ha a titulo de depreciação, 5 a 10% de valer das mercadorias que sejam reputadas de difficil venda ou que já tenham mais de 2 annos de stock, ou que sejam susceptiveis de depreciação per motivo justificavel. Tambem deduzir-se-ha 10% de lucro liquide do anno, cuja quota será levada á Conta de Fundo de Reserva, para occorrer a prejuizes eventuaes, e uma percentagem a juize dos socios solidarios para bonificar os empregados da firma que mais se tenham distinguido pelo seu esforço e dedicação.

13ª

A filial de São Paule continuará a ter a escripturação separada da matriz, para poder-se conhecer separadamente o resultado dos dous estabelecimentos; e para os effeitos dos lançamentos n'aquelle Estado; e visto ser a séde social n'esta Capital, fica estipulado que continuará a ser escripturado no Livro Diario da dita Filial, como conta Especial de Capital da casa Matriz :

	para o capital correspondente a casa São Paule....	50:000\$000
	de movimento ^{na exploração}	
H. Aram	para o capital XXXXXXXXXXXX das officinas de Jundiahy.....	50:000\$000
	^{anexo a Jundiahy}	

	Rs.	100:000\$000

14ª

Aos socios solidarios é licito retirar mensalmente para as suas despesas particulares como segue : ao socio Fortunato Bulcão até Rs.2:000\$000 e ao socio Claudiano Pinna até Rs.1:500\$000, que será debitada em conta particular de cada um.

15ª

O lucro liquide ou prejuizo verificado per Balanço, feitas as deducções de que trata a clausula 12ª, ~~XXXX~~ será distribuido pelos dous socios na seguinte proeperção : ^{65%} 70% ao socio Fortunato Bulcão e ^{35%} 30% ao socio Claudiano Pinna.

16ª

No caso de fallecimento de qualquer dos socios e sobrevivente ou sobre-

Segue

Continuação

vixentes assumirão a si o negocio, pagando aos herdeiros do socio fallecido os seus haveres verificados pelo ultimo Balanço, feito em 31 de Dezembro do anno anterior, esteja elle assignado ou não per todos os socios, sem entretanto deduzir dos haveres do socio fallecido (se fôr um dos solidarios) as retiradas para as despesas particulares já feitas em virtude da clausula 14^a, no tempo decorrido entre o ultimo Balanço e o seu fallecimento. Os referidos haveres serão pagos no prazo de cinco annos, isto é, em dez prestações de igual valor, pagaveis semestralmente, ou antecipadamente e por uma vez se assim convir ao socio ou socios sobreviventes. Taes prestações serão transformadas em notas promissorias, acceitas pelo socio ou socios sobreviventes a favor dos herdeiros do socio fallecido. O capital que assim fôr representado pelas referidas notas promissorias, vencerá o juro simples de 6% ao anno, pagavel separadamente nos vencimentos respectivos.

17^a

Em qualquer questão que se suscitar entre os socios, cada um nomeará um arbitro, entre negociantes conceituados d'esta praça, os quaes arbitros, em caso de empate, escolherão um desempatador, sendo respeitado o seu laudo e nenhum dos socios tendo/direito a recurso de qualquer especie, nem mesmo judicial.

18^a

Se algum dos socios dezejar retirar-se da sociedade, participará aos outros esta sua resolução por escripto e sem restricções, com seis mezes de antecedencia, e, n'este caso o seu capital e haveres ser-lhe-ão restituídos de mesmo modo previsto na clausula 16^a, depois de se acharem satisfeitos todos os credores da firma social; começando, porém, a contar-se o prazo de cinco annos para os pagamentos semestraes e respectivos juros de 1º de Janeiro ^{ou 1º de Julho} de anno subsequente ao seu aviso, conforme *seja elle dado no 1º ou no 20 de Setembro*

19^a

A firma constituida pelo presente contracto é successora e assume toda a responsabilidade pelo activo e passivo da de Arens & Cia, que se extingue, cujo contracto assignado em 30 de Julho de 1910, foi archivado na Junta Commercial da Capital Federal sob N° 63615 em 4 de Agoste de 1910; e fica estipulado que os socios solidarios da nova firma acceitam todos os encargos assumidos pela antecessora, para todos os effectos.

As clausulas 17 e 18 da offensiva, conforme continha o contrato da firma antecessora

Handwritten signature and date: 1910

No caso de qualquer dos socios manifestante e a juizo dos outros, infringir uma das clausulas de presente contracto, perderá a sua parte (que exceder das suas retiradas) dos lucros correspondentes ao anno, a qual parte reverterá em beneficio dos outros socios.

----- O -----

E per assim terem ^{juste} contractado, ~~etc etc~~, firmam o presente e outros de igual theor a que, para todos os effectos, dão a validade de escriptura publica, outorgando e accettando entre si todas as ^{suas} clausulas, a cuyo fiel cumprimento ~~etc etc~~ se obrigam por si, seus herdeiros e successores.

Valor das officinas para o distracto social e contracto de arrendamento

CCA 21-8

1905 - foram encorporadas por.....Rs. 222:901\$040

Accrescimos ~~fixos~~ e bemfeitorias feitos conforme nota de São Paulo de 14/6/1913:

1905.....	4:749\$900	
1906.....	5:740\$100	
1907.....	9:822\$570	
1908.....	7:085\$700	
1909.....	46:465\$390	
1910.....	935\$400	
1911.....	15:509\$820	
1912.....	47:491\$740	
1913.machinas.....	8:058\$120	
montagem.....	8:080\$000	
Diversos.....	1:356\$320.....	Rs. 155:295\$060

		Rs. 378:196\$100

DEDUZ - SE

1907 - producto da venda de 2 vapores de Marshall reformados e creditados em 31/12/1907	7:000\$000	
Depreciações de 1905/1909...	104:695\$000.....	Rs. 111:695\$000

		Rs. 266:501\$100

1 machina de furar)		
1 Shaping machine (a fornecer.....		Rs. 3:498\$900
montagem)		-----
		Rs. 270\$000\$000
		=====

+ fidei a cargo ~~de~~ responsabilidades des LL.

Fortunato Pulcat e Claudio Pirona, que n' esta data
organizaron ~~uma~~ sociedade comercial, sob a firma
F. Pulcat ~~e~~ com successor a' ora dissolvida, tendo como
commodatario o Sr. João Antonio Kunze deus.